

**DECISÃO COREN/PR Nº 108/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 026/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 21 de setembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 019/2017, em face das Auxiliares de Enfermagem: **MARIA SUZANA LOVATO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 402.609, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Miguel Colmom, nº 98 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **ADRIANE LOVATO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 502.490, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Stromberg, nº 261 – Loteamento Ipiranga III – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, das Técnicas em Enfermagem: **SEBASTIANA APARECIDA BRITO**, inscrita no Coren-PR sob o nº

617.989, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Prof. Antônio Constante de Oliveira, nº 849 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **ANA PAULA FRANCO**

**KRUM**, inscrita no Coren-PR sob o nº 826.392, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sete de Dezembro, nº 504 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **INEZ TEREZINHA ALMEIDA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 219.596, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio N. Sra. Aparecida, nº 504 – Santaria – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **MARIA LUIZA HAPXALAN SCHEIFFER**, inscrita no Coren-PR sob o nº 301.869, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Júlia Lopes, nº 537 – São José – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.070-202, e dos Enfermeiros: **ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA**, inscrito no Coren-PR sob o nº 364.628, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Serzedelo, nº 390 – Uvaranas – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.020-410, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos 5º, 12, 13, 21, 38 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**MARTA BARBOSA DA SILVA**  
Conselheira Relatora

**DECISÃO COREN/PR Nº 108/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 026/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 21 de setembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 019/2017, em face das Auxiliares de Enfermagem: **MARIA SUZANA LOVATO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 402.609, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Miguel Colmom, nº 98 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **ADRIANE LOVATO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 502.490, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Stromberg, nº 261 – Loteamento Ipiranga III – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, das Técnicas em Enfermagem: **SEBASTIANA APARECIDA BRITO**, inscrita no Coren-PR sob o nº

617.989, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Prof. Antônio Constante de Oliveira, nº 849 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **ANA PAULA FRANCO**

**KRUM**, inscrita no Coren-PR sob o nº 826.392, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sete de Dezembro, nº 504 – Centro – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **INEZ TEREZINHA ALMEIDA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 219.596, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio N. Sra. Aparecida, nº 504 – Santaria – Ipiranga-PR – CEP: 84.450-000, **MARIA LUIZA HAPXALAN SCHEIFFER**, inscrita no Coren-PR sob o nº 301.869, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Júlia Lopes, nº 537 – São José – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.070-202, e dos Enfermeiros: **ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA**, inscrito no Coren-PR sob o nº 364.628, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Serzedelo, nº 390 – Uvaranas – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.020-410, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 12, 13, 21, 38 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**MARTA BARBOSA DA SILVA**  
Conselheira Relatora